



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete
Comissão Permanente de Licitação

Resposta - SEL/GAB/CPL-COM-PORT.186/20

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2021 - CPL/SEL/GDF

PROCESSO SEI Nº. 00220-00000503/2021-51

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA, NIVELAMENTO E EXECUÇÃO DE PISO EM CONCRETO ARMADO dos terrenos onde serão implantados os módulos esportivos, objeto do processo 00220-00000398/2021-50.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS:

1.1. O Presidente e os Membros da **CPL/SEL/GDF**, no desempenho de suas atribuições, em virtude da Impugnação ao **EDITAL DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2021 - CPL/SEL/GDF**, pleiteado pela empresa **UTC CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELLI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.557.420/0001-55, Protocolado tempestivamente às 14h51min do dia 28/07/2021, em que pretende a impugnante a revisão dos termos Editalícios nas exigências da **Qualificação Técnica e nas Planilhas Orçamentarias** (Id. SEI/GDF nº. 66753391), comunica aos interessados o seguinte:

1.2. Trata-se de Impugnação ao Edital em que pretende a impugnante a revisão dos termos editalícios nas exigências da **Qualificação Técnica e nas Planilhas Orçamentarias**, Itens do **Projeto Básico e seus ANEXOS**.

1.3. Analisando os termos da impugnação e verificando a necessidade ou não de incluir as exigências postuladas pela Impugnante, foi encaminhado à Equipe de Planejamento da Contratação de Empresa Especializada em Limpeza, Nivelamento e Serviços de Drenagem em Terrenos para a Implementação dos Módulos Esportivos - SEL/SUAG/EPC-OS16-21 (Id. SEI/GDF nº. 66802741), e posteriormente para à Assessoria de Obras e Infraestrutura de Esporte e Lazer - ASOINFRA com vistas ao Servidor João de Deus da Costa Filho - Eng. Civil: CREA DF 13.102/D, considerando que o servido em epígrafe foi o responsável pela elaboração dos projetos Planta Baixa e Especificações (60705787), Planta de Locação e Gabarito (60705932) e Planta de Forma (60706086), e sendo o Servidor Qualificado para emissão de **PARECER TÉCNICO** em relação as proposições impugnativas (Id. SEI/GDF nº.: 66821686), visto se tratar de especificações que correspondem aos itens Técnicos do **Projeto Básico e seus ANEXOS** e não somente aos termos do Edital.

1.4. A ASOINFRA, representada pelo Servidor João de Deus da Costa Filho - Eng. Civil: CREA DF 13.102/D através do **PARECER TÉCNICO Nº. 4/2021** (Id. SEI/GDF nº.: 66842083) respondeu pelo **INDEFERIMENTO TOTAL** dos termos impugnados, conforme **Cláusula 4.(Quarta) – DA RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** desta Resposta ao Pedido de Impugnação, conforme Íntegra do **Parecer Técnico (ANEXO II** desta RESPOSTA).

2. DA TEMPESTIVIDADE E DO RECONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO:

2.1. Conforme prelecionado no **Inciso II do Item 20.5 da Cláusula Vigésima (20.) – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL** do Edital em epígrafe, ***in verbis***:

“20. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

(...)

20.5. Decairá do direito de impugnar os termos deste **EDITAL**, perante a **Comissão Permanente de Licitação**, doravante denominada **CPL/SEL/GDF**:

I - (...)

II - a licitante que não se manifestar em até **02 (dois) dias úteis antes** da data fixada para a abertura dos envelopes com a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**." (Grifo nosso)

2.2. Verifica-se que o presente Pedido de Impugnação, **pleiteado** pela empresa **UTC CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELLI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.557.420/0001-55, Protocolado tempestivamente às 14h51min do dia 28/07/2021, encontra-se **tempestivo**, tendo em vista que as Impugnações deverá ser protocolizado fisicamente no setor de **Protocolo Geral**, de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00min às 18h00min, em até **02 (dois) dias úteis antes** da data fixada para a abertura dos envelopes com a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**.

2.3. Verificamos no Pedido de Impugnação (**ANEXO I** desta RESPOSTA) protocolizado fisicamente no setor de **Protocolo Geral**, as informações básicas para o **reconhecimento** do mesmo.

2.4. Sendo assim, este Presidente e os Membros da **CPL/SEL/GDF** reconhecem o Pedido de Impugnação para melhor informar e esclarecer quaisquer dúvidas na composição das Propostas de Preços e na elaboração da Documentação de Habilitação.

3. DA ALEGAÇÃO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

3.1. Após a apresentação das razões, a referida empresa **UTC CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELLI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.557.420/0001-55, conforme Íntegra do Pedido de Impugnação (**ANEXO I** desta RESPOSTA), **apresentou os seguintes pedidos:**

3.1.1. **Item 9.6.5.4. Qualificação Técnica:** Os serviços solicitados não representam a realidade da planilha orçamentaria, contendo serviços que não estão na planilha "Armadura barras de transferência CA-25 de 16mm", "Execução de formas em madeira", Piso em Concreto usinado FCK 30 Mpa no projeto se refere a FCK 25 Mpa.

3.1.2. **Item 01.1** os quantitativos não coincidem com o projeto tendo em vista as dimensões de 40m de comprimento x 22m de largura. Para que seja puxado os eixos de locação, será necessário o gabarito por todo perímetro. 40+22+40+22 124m diferente da memória de calculo apresentada no edital que esta a mais em 8m.

3.1.3. **Item 01.03** a quantidade de placa de obra não coincide com a memória de cálculo, estando menor em 0,75 m².

3.1.4. **Item 02.01** faltou a complementação do preço do "solo" estando bem explicito na composição "**Exclusive solo, escavação, carga e transporte**". Por se tratar do principal item da curva ABC de custos, **sendo o 2º item mais alto da obra, a mesma ia se torna inexecuível**, pois o solo, a escavação a carga e o transporte são itens necessários a execução do mesmo. **Faltou na planilha de serviços. Explicar se a Secretaria ira fornecer o solo para base no local da obra!**

3.1.5. **Item 03.01** na composição apresentada "Carpintaria" entende-se que seria a forma de contorno para a concretagem. **Sendo assim, o preço ora composto por esta Secretaria está inexecuível levando em consideração os coeficientes de produção para execução de 1m² de forma.** Além do mais, **falta considerar outros itens na composição da Secretaria que são indispensáveis ao preço composto para o item.** Prego inexecuível.

3.1.6. **Item 04.1** está descrito um **lastro de 5cm conforme Sinapi DF 052021, e na memória de cálculo com 10cm.** Explicar, pois, **os quantitativos e o preço unitário variam conforme espessura.** O **preço para 5cm e R\$ 173,32/m³ e o de 10cm e R\$ 218,41/m³.** A memória de cálculo está explícita que é um lastro de 10cm. Ou seja, **o preço esta errado.**

3.1.7. **Item 07.1** a **composição apresentada pela Secretaria está errada**, pois **para executar 1m de junta, gasta-se 1,0m de junta diferente da composição que apresenta 0,0909m. O Índice altera de forma expressiva a composição.** Explicar porque gasta-se menos de junta em 1,0m.

3.1.8. **Item 08.1 e 08.3 trata-se do mesmo serviço? Não precisa executar o berço de material granular para dreno da vala?** Explicar!

3.1.9. No projeto sugere reforço com barras de transferência na qual não está apresentado em memória de cálculo e planilha orçamentária, **A Secretaria que executará este serviços? Caso não, precisa ser detalhado a quantidade e preço para não comprometer a equilíbrio financeiro da obra, sendo necessário a inclusão deste serviço na planilha orçamentária.**

3.1.10. Não há nenhum detalhe que mostre as **espessuras de lastro, concreto, etc**, ficando de difícil entendimento.

3.1.11. Pede-se **concreto armado com resistência a compressão fck=25mpa e na planilha orçamentária fck=30mpa.**

4. DA RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

4.1. Com base no **PARECER TÉCNICO Nº. 4/2021** (Id. SEI/GDF nº.: 66842083) da Assessoria de Obras e Infraestrutura de Esporte e Lazer - ASOINFRA, emitido pelo Servidor João de Deus da Costa Filho - Eng. Civil: CREA DF

13.102/D Servidor Qualificado, respondendo e sugerindo pelo **INDEFERIMENTO TOTAL** dos termos impugnados, conforme Íntegra do **Parecer Técnico (ANEXO II)** desta RESPOSTA), seguem as respostas e justificativas do Indeferimento de cada Item solicitado:

4.2. **Resposta ao PEDIDO** do subitem 3.1.1:

4.2.1. "Quanto ao item da qualificação técnica: ARMADURA barras de transferência CA-25 de 16mm, informo que as armaduras estão contidas no item 07.0 juntas, observar composição 02, desta forma este item não é passível de questionamentos."

4.3. **Resposta ao PEDIDO** do subitem 3.1.2:

4.3.1. "Quanto ao item 01.01 da planilha, informo que está correto o quantitativo da planilha no valor de 132, ressaltado que foi considerando 124 m de perímetro mais 1 m para cada lado totalizando 132 metros linear, desta forma este item não é passível de questionamentos."

4.4. **Resposta ao PEDIDO** do subitem 3.1.3:

4.4.1. "Quanto ao item 01.03 da planilha, informo que a empresa deverá fornecer uma placa de 3,00 metros quadrados, desta forma este item não é passível de questionamentos."

4.5. **Resposta ao PEDIDO** do subitem 3.1.4:

4.5.1. "Quanto ao item 02.01 da planilha, Exclusive solo, carga e transporte, informo deve ser observado o descrito no projeto básico nos itens 4.1.3. e 4.1.4 que informa que não será necessário a importação de solo, apenas o tratamento do solo existente em camadas de 20 cm, desta forma este item não é passível de questionamentos."

4.6. **Resposta ao PEDIDO** do subitem 3.1.5:

4.6.1. "Quanto ao item 03.01 da planilha, considerando que a forma se dará somente na região perimetral da área, informamos ser exequível este serviço, desta forma este item não é passível de questionamentos."

4.7. **Resposta ao PEDIDO** do subitem 3.1.6:

4.7.1. "Quanto ao item 04.01 da planilha, informo que deverá ser considerado o lastro de 5 cm."

4.8. **Resposta ao PEDIDO** do subitem 3.1.7:

4.8.1. "Quanto ao item 07.01 da planilha, informo que este coeficiente é o indicado na planilha de composição de custo do SINAPI, desta forma este item não é passível de questionamentos."

4.9. **Resposta ao PEDIDO** do subitem 3.1.8:

4.9.1. "Quanto aos itens 08.01 e 08.03, informo que não se trata do mesmo serviço, teremos a execução do dreno com manta geotêxtil e colocação de tubo para drenagem, desta forma estes itens não são passíveis de questionamentos."

4.10. **Resposta ao PEDIDO** do subitem 3.1.9:

4.10.1. "Quanto aos questionamentos referentes ao projeto, informo que embora o projeto tenha a informação do uso de concreto com resistência de Fck de 25 Mpa, deverá ser considerado a resistência do concreto descrito na planilha que é de 30 Mpa, ressaltamos que a desconsideração deste item não compromete os julgamentos das propostas."

4.11. **Resposta ao PEDIDO** do subitem 3.1.10:

4.11.1. "Quanto ao reforço com barras de transferências, informo que item deverá ser executado pela contratada e está contido no item 07.0 Juntas, em sua composição subitem 07.1.3, desta forma estes itens não são passíveis de questionamentos."

4.12. **Resposta ao PEDIDO** do subitem 3.1.11:

4.12.1. "Quanto a solicitação de detalhes que mostrem as espessuras de lastro e concreto, favor considerar lastro de brita de 5 cm e piso em concreto de 10 cm."

5. **DA DECISÃO:**

5.1. A isonomia deve ser observada em todo processo licitatório desde o ato convocatório, e nas demais fases do processo, até mesmo o julgamento das propostas deve ser feito baseado nos critérios objetivos delimitados no ato convocatório, sem qualquer influência subjetiva, ou preferência dos julgadores também nessa fase:

"A Constituição Federal prevê, no seu art. 37, XXI, a contratação de obras, serviços, compras e alienações mediante a observação do **princípio da isonomia, assegurando a todos os concorrentes a igualdade de condições**. A obrigatoriedade da aplicação do princípio é reiterada no art. 3º da lei 8.666/93." (Grifo nosso).

5.2. Outrossim, ainda é importante observar-se outro princípio fundamental a seleção da proposta mais vantajosa, refere-se ao princípio da economicidade, Art. 3º da lei 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (Grifo nosso).

5.3. Trata-se de instrumento importantíssimo nos certames públicos. Por esse, entende-se que deve a Administração Pública promover de maneira imparcial ações que promovam o gasto consciente dos recursos públicos. Sendo assim, a administração pública obrigada a gerir os recursos públicos de forma razoável e eficiente.

5.4. Consabido, constitui-se num procedimento administrativo tendente a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública na contratação de serviços. Por óbvio, quanto mais participantes houver, mais e melhores serão as possibilidades da Administração firmar contratos que melhor atendam os seus interesses, e de consequência, o interesse público.

5.5. Em razão disto, os administradores públicos não podem se deixar levar por rigorismos inúteis e preciosismos técnicos, pois que apenas retardam e oneram o processo de seleção.

5.6. Com a habitual precisão, Hely Lopes Meirelles ensina que:

"A orientação correta nas licitações é a **dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar** [...] É um verdadeiro estrabismo público, que as autoridades superiores precisam corrigir, para que os burocratas não persistam nas suas distorções rotineiras de complicar aquilo que a legislação já **simplificou** [...] Os administradores públicos devem ter sempre presente que o **formalismo inútil e as exigências de uma documentação custosa afastam muitos licitantes** e levam a Administração a contratar com **uns poucos, em piores condições** para o Governo" (Grifo nosso).

5.7. Diante do exposto, à luz da legislação aplicável, decido conhecer da impugnação, para no mérito, declarar **IMPROCEDENTE TOTALMENTE**, conforme **PARECER TÉCNICO Nº. 4/2021** (Id. SEI/GDF nº.: 66842083) da Assessoria de Obras e Infraestrutura de Esporte e Lazer - ASOINFRA, emitido pelo Servidor João de Deus da Costa Filho - Eng. Civil: CREA DF 13.102/D Servidor Qualificado, respondendo e sugerindo pelo **INDEFERIMENTO TOTAL** dos termos impugnados, conforme Íntegra do **PARECER TÉCNICO Nº. 4/2021 (ANEXO II)** desta RESPOSTA).

5.8. Tendo em vista que as dúvidas da Empresa foram sanadas, e que as informações constam no Edital em epígrafe, na **Qualificação Técnica e nas Planilhas Orçamentárias**, e nos Itens do **Projeto Básico e seus ANEXOS**, sendo que, inquestionavelmente, a alegação feita pela Empresa não afetará a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos Licitantes, o **EDITAL DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2021 - CPL/SEL/GDF** e seus **ANEXOS** permanecem sem modificações, e com os mesmos prazos estabelecidos nos mesmo.

5.9. Importa consignar que os pedidos de Impugnação, com as respectivas respostas, encontram-se disponibilizados no site da **Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL-GDF**, www.esporte.df.gov.br (clicar em “SEL/Licitações”), antes da abertura da sessão, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

THIAGO MOREIRA CARVALHO DOS SANTOS

Presidente da **CPL/SEL/GDF**

ANEXO I - IMPUGNAÇÃO DA UTC CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELLI-EPP

(Id. SEI/GDF nº.: 66753391)

ANEXO II - PARECER TÉCNICO Nº. 4/2021

(Id. SEI/GDF nº.: 66842083)



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO MOREIRA CARVALHO DOS SANTOS - Matr.0277983-8, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 29/07/2021, às 17:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **66847736** código CRC= **88F0EEA7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 4, Edifício Luiz Carlos Botelho, 6º e 7º andares - Bairro Asa Sul - CEP 70304-000 - DF

(61) 4042-1828 - Ramal 2004

00220-00000503/2021-51

Doc. SEI/GDF 66847736